



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1082 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Dois séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 348 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 978/82:

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Abril.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 1982.

Ministério das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 979/82:

Autoriza o conselho administrativo dos Serviços Sociais da Guarda Fiscal a celebrar um contrato-promessa de compra e venda com JOBAN — Construções, L.da, de Aveiro, para a aquisição de um prédio na freguesia de Esgueira, Aveiro, pelo preço total de 33 500 000\$.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação:

Portaria n.º 980/82:

Revê os planos plurianuais de obras e equipamento destinados aos Serviços Sociais da Universidade do Minho.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificado o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado de que a aplicabilidade da Convenção Relativa à Citação e Notificação dos Actos Judiciais e Extraordinários em Matéria Civil e Comercial, da Haia, será extensiva ao território de Anguilla.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 981/82:

Dá nova redacção ao artigo 11.º do Regulamento do Centro de Estudos de Nutrição, aprovado pela Portaria n.º 432/76, de 20 de Julho.

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:

Declaração:

De terem sido efectuadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 978/82

de 18 de Outubro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Abril, veio reconhecer o maior interesse para as forças armadas, e, bem assim, para o contexto nacional em que as mesmas se inserem, no aproveitamento e desenvolvimento do espírito criativo dos seus membros — militares, militarizados e civis;

Tornando-se conveniente enquadrar e globalizar a aproximação que cada ramo das forças armadas venha a assumir na matéria, por forma a garantir adequada uniformização do processo catalisador daquelas virtualidades criativas:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelos Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Abril, o seguinte:

1.º Para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 60/81, de 2 de Abril, e nas condições ali expressas, o espírito criativo dos elementos que integram as forças armadas poderá manifestar-se no campo técnico, artístico e científico, sob a forma de sugestões, inovações ou inventos, e nesse âmbito serão considerados os trabalhos que veiculam ideias, práticas, processos ou sistemas, passíveis de concretização técnica e material, potencialmente capazes de melhorarem a eficiência das forças armadas, no desempenho das actividades que lhes são próprias, através das medidas referidas no n.º 2 do artigo 1.º daquele diploma.

2.º Os trabalhos referidos no número anterior poderão ser apresentados singular ou colectivamente, e, acautelando a adequada classificação de segurança, serão acompanhados de expressiva memória descritiva, mencionando igualmente aspectos relacionados com finalidade, eventual necessidade de apoio para o seu desenvolvimento e fórmula de compromisso pelo uso que deles venha a ser feito pelas forças armadas.

3.º Os trabalhos que no respeito das condições anteriores resultem do normal desempenho das activida-

des dos seus autores, na esfera específica das funções que lhes estão atribuídas, serão apreciados na observância dos seguintes princípios:

- a) Os contributos que assumam carácter meramente formal, indicativo ou crítico relativamente à organização, métodos e procedimentos em vigor, ou outros de maior alcance, que decorram da responsabilidade e dever ético-profissional, ficarão excluídos do domínio do presente diploma, sem prejuízo do justo reconhecimento público e recompensa legalmente prevista para premiar a excepcional aptidão e aturado esforço dos seus autores;
- b) O desenvolvimento de ideias e a actuação criativa do pessoal no exercício das respectivas funções constitui, igualmente, um dever a cultivar num desejável ambiente de espírito de equipa que deve ser apanágio da instituição militar.

4.º No âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de cada ramo serão definidos os órgãos intervenientes no processo de encaminhamento e apreciação dos trabalhos.

5.º Aos órgãos superiores de apreciação incumbirá, especialmente:

- a) Apreciar os trabalhos que lhes sejam presentes, a fim de se pronunciarem, de acordo com o disposto nos n.ºs 1.º a 3.º, pela sua aceitação ou rejeição;
- b) Apreciar, em coordenação com os órgãos equivalentes dos outros ramos, os trabalhos que se revelem de interesse e aplicabilidade no âmbito global das forças armadas;

- c) Diligenciar para que se accionem os mecanismos adequados para apoio dos autores no desenvolvimento dos trabalhos aceites;
- d) Em conformidade com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/81, propor a atribuição de recompensas e prémios que vierem a ser estabelecidos em cada ramo, ou já previstos nas leis e disposições em vigor;
- e) Promover, em condições acordadas com os autores, o registo de patentes e a salvaguarda dos direitos de autor, em consonância com os requisitos da legislação aplicável e os interesses das forças armadas e do País.

6.º O Estado-Maior competente assegurará directa ou indirectamente, e na medida em que tal se revele conveniente, a produção e divulgação dos trabalhos, bem como a exploração destes e das patentes, com reservas de direitos de autor.

7.º As disposições necessárias ao enquadramento e execução da presente portaria, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de cada um dos ramos, serão regulamentadas internamente por despacho do respectivo chefe do Estado-Maior.

8.º As dúvidas e casos omissos que ultrapassem o aspecto de regulamentação interna dos ramos serão resolvidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 28 de Setembro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Amadeu Garcia dos Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação da 9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Indústria, Energia e Exportação, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 11 de Setembro de 1982, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alínea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
...	...	...	...	...		...	...	...
50	10				Investimentos do Plano			
					Indústria			
					Direcção-Geral de Geologia e Minas			
					Inventário e valorização dos recursos minerais			
...	...	...	...	...		...	...	...

deve ler-se:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorizaçã ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação		Alinea		Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
...	...	...	...	...		...	...	...
50	10				Investimentos do Plano			
	/10				Indústria			
					Direcção-Geral de Geologia e Minas			
					Inventário e valorização dos recursos minerais			
...	...	...	...	...		...	...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Setembro de 1982. — Pelo Secretário-Geral, o Director dos Serviços Administrativos, *José Serra*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Serviços Sociais da Guarda Fiscal

Portaria n.º 979/82

de 18 de Outubro

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, o seguinte:

1.º É autorizado o conselho administrativo dos Serviços Sociais da Guarda Fiscal e celebrar um contrato-promessa de compra e venda com IOBAN — Construções, L.da, de Aveiro, para a aquisição de um prédio com 10 habitações, devidamente concluído, na freguesia de Esgueira, Aveiro, pelo preço total de 33 500 000\$.

2.º — 1 — Os encargos resultantes da execução do contrato referido no artigo anterior serão liquidados de acordo com o seguinte plano:

Em 1982 — até 25 450 000\$.

Em 1983 — o remanescente.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo aprovado no ano que lhe antecede.

Ministério das Finanças e do Plano, 27 de Setembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 980/82

de 18 de Outubro

A Portaria n.º 343/80, de 23 de Junho, tendo em vista o lançamento das infra-estruturas destinadas aos serviços da Universidade do Minho, veio estabelecer,

para que as obras respectivas se possam executar programadamente, um plano plurianual de despesa, incluindo obras, equipamento e eventuais despesas com projectos, escalonado ao longo dos anos de 1980-1984.

O atraso na execução dos projectos para essas obras implicou que, durante os anos de 1980 e 1981, só fossem despendidos 5 300 000\$ dos 26 180 000\$ previstos para estes anos, pelo que há necessidade de rever o plano plurianual estabelecido pela Portaria n.º 343/80, procedendo a uma redistribuição das verbas não utilizadas pelos próximos 4 anos, ou seja, pelo período de 1982 a 1985, inclusive.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º As verbas destinadas à satisfação dos encargos resultantes da execução dos contratos plurianuais de obras e equipamento destinados aos Serviços Sociais da Universidade do Minho, previstas no n.º 2 da Portaria n.º 343/80, serão redistribuídas ao longo dos anos de 1982-1985 e inscritas globalmente, não podendo, em cada ano, exceder as seguintes importâncias das verbas do Orçamento Geral do Estado:

1982 — 15 000 000\$;

1983 — 20 000 000\$;

1984 — 17 500 000\$;

1985 — 12 200 000\$.

2.º As importâncias fixadas para o ano de 1983 e anos subsequentes poderão ser acrescidas dos saldos apurados nos anos anteriores.

3.º Os valores referidos no n.º 1 serão suportados no ano de 1982 por verbas do Instituto de Acção Social Escolar e no ano de 1983 e subsequentes por verbas da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação, 24 de Março de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01		1.01.0 1.01.0	14.00 31.00		Gabinete do Ministro Gabinete <i>Despesas correntes:</i> Deslocações — Compensação de encargos ... Aquisição de serviços — Não especificados ...	400 —	— 400	(a) (a)
02	01		1.01.0 1.01.0 1.01.0 1.01.0	01.05 10.01 23.00 31.00		Secretaria-Geral Serviços próprios <i>Despesas correntes:</i> Pessoal destacado de outros serviços do Es- tado Abono de família Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes Aquisição de serviços — Não especificados ...	— 30 250 —	30 — — 250	(b) e (c) (b) e (c) (b) (b)
	01		1.01.0 1.01.0	51.00 52.00		<i>Despesas de capital:</i> Investimentos — Material de transporte Investimentos — Maquinaria e equipamento	164 —	— 164	(a) (a)
04	01		1.03.0 1.03.0	51.00 52.00		Serviço de Estrangeiros Serviços próprios <i>Despesas de capital:</i> Investimentos — Material de transporte Investimentos — Maquinaria e equipamento	3 250 —	— 3 250	(d) (d)
06	01		1.03.0 1.03.0 1.03.0 1.03.0 1.03.0 1.03.0 1.03.0	13.00 14.00 23.00 25.00 27.00 28.00 30.00		Guarda Nacional Republicana Serviços próprios <i>Despesas correntes:</i> Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Deslocações — Compensação de encargos ... Bens não duradouros — Combustíveis e lubri- ficantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das insta- lações Aquisição de serviços — Transportes e comu- nicações	— — 4 000 17 000 — 7 500 —	7 000 10 000 — — 10 000 — 4 500	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
06	01		1.03.0 1.03.0	51.00 52.00		<i>Despesas de capital:</i> Investimentos — Material de transporte Investimentos — Maquinaria e equipamento	- 50 156	50 156 -	(a) (a)
10	01					Administração local Direcção-Geral <i>Despesas correntes:</i> Remunerações de pessoal diverso Deslocações — Compensação de encargos ...	- 600	600 -	(b) e (c) (b) e (c)
			1.01.0 1.01.0	01.42 14.00			83 350	83 350	

(a) Despacho ministerial de 8 de Setembro.

(b) Despacho ministerial de 31 de Agosto.

(c) Acordo em despacho de 7 de Setembro.

(d) Despacho ministerial de 13 de Setembro.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Setembro de 1982. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Direcção dos Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 3 de Agosto de 1982, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte notificou o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado de que a aplicabilidade da Convenção Relativa à Citação e Notificação dos Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial, da Haia, de 15 de Novembro de 1965, de que Portugal é parte, será extensiva ao território de Anguilla, entrando em vigor com referência a este território em 2 de Outubro de 1982. A declaração contida naquela notificação incluía as seguintes declarações:

- Conforme o artigo 18.º da Convenção o registrar of the Supreme Court of Anguilla, (a seguir chamado «autoridade designada») é designado como a autoridade competente para receber pedidos de citação ou notificação conforme o artigo 2.º da Convenção;
- A autoridade competente em virtude do artigo 6.º da Convenção para formular a citação ou notificação é a autoridade designada;
- Em conformidade com as disposições do artigo 9.º da Convenção a autoridade designada receberá actos judiciais pela via consular;
- No que respeita às disposições dos parágrafos b) e c) do artigo 10.º da Convenção, os actos judiciais transmitidos para citação ou notificação pela via oficial serão aceites pela autoridade designada somente se provierem de entidades ministeriais ou agentes diplomáticos ou consulares de outros Estados contratantes;

e) A aceitação pelo Reino Unido das disposições do parágrafo 2 do artigo 15.º da Convenção aplicar-se-á ao território de Anguilla.

A autoridade designada exigirá duplicado de todos os actos transmitidos para notificação ou citação em virtude das disposições da Convenção e exigirá, de acordo com o artigo 5.º, parágrafo 3, da Convenção, a sua redacção ou tradução em língua inglesa.

Secretaria-Geral do Ministério, 29 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 981/82

de 18 de Outubro

Considerando a necessidade de alterar a redacção do artigo 11.º do Regulamento do Centro de Estudos de Nutrição, aprovado pela Portaria n.º 432/76, de 20 de Julho, no que respeita ao preenchimento do lugar de director do referido Centro:

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto n.º 35/72, de 31 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, que o artigo 11.º do Regulamento do Centro de Estudos de Nutrição, aprovado pela Portaria n.º 432/76, de 20 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 11.º O lugar de director do Centro de Estudos de Nutrição é provido, sob proposta do director do Instituto, de entre licenciados em Medicina com preparação em Nutrição pertencentes ao quadro de pessoal do INSA ou de outra instituição de saúde.

Ministério dos Assuntos Sociais, 31 de Agosto de 1982. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publicam as seguintes transferências de verbas autorizadas nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	14.00 44.00		Gabinete do Ministro Gabinete Deslocações — Compensação de encargos ... Outras despesas correntes:	1 000	—	(a)
			8.01.0	44.09		Diversas:			
			8.01.0	44.09	B	Desp. Deleg. Port. no Petroleum Plaming Committee	—	1 500	(a) e (b)
02	01		8.01.0	29.00		Secretaria-Geral Serviços próprios Aquisição de serviços — Locação de bens ...	—	214	(c)
04	01			44.00		Gabinete de Promoção do Investimento Serviços próprios Outras despesas correntes:			
			8.01.0	44.09		Diversas:			
			8.01.0	44.09	A	Despesas Acordo Luso-Ameri- cano — MOU	500	—	(b)
06	01		8.04.0	06.00 10.00		1 — Secretaria de Estado da Energia Direcção-Geral de Energia Serviços próprios Abonos diversos — Numerário Prestações directas — Previdência Social:	—	43	(d)
			8.04.0	10.01		Abono de família	70	—	(d)
			8.04.0	10.03		Outras prestações directas	43	—	(d)
			8.04.0	15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	—	40	(d)
			8.04.0	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	—	30	(d)
07	01			01.00		Direcção-Geral da Qualidade Serviços próprios Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	40	—	(e)
			8.01.0	01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	—	18	(e)
			8.01.0	01.20		Pessoal em qualquer outra situação ...	—	148	(e)
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	—	117	(e)
			8.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	70	—	(e)
			8.01.0	01.47		Diuturnidades	236	—	(e)
			8.01.0	04.00		Alimentação e alojamento	—	35	(e)
			8.01.0	06.00		Abonos diversos — Numerário	—	6	(e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
07	01			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			8.01.0	10.01		Abono de família	7	-	(e)
			8.01.0	10.03		Outras prestações directas	-	22	(e)
			8.01.0	11.00		Constituições para instituições — Previdên- cia Social	-	7	(e)
			8.01.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	214	-	(c)
08						Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo			
	01					Serviços próprios			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	475	(f)
			8.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso	140	-	(f)
			8.01.0	03.00		Horas extraordinárias	35	-	(f)
			8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	300	-	(f)
			8.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	14	(f)
			8.01.0	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lu- brificantes	-	41	(f)
			8.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das ins- talações	-	10	(f)
			8.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	65	-	(f)
						3 — Secretaria de Estado da Exportação			
						Gabinete do Secretário de Estado			
						Gabinete			
			8.09.0	11.00		Contribuições para instituições — Previdên- cia Social	45	-	(g)
			8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	1 000	-	(g)
			8.09.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e co- municações	50	-	(g)
			8.09.0	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	-	1 095	(g)
				38.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	38.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	38.02	1	Fundo de Fomento de Exportação (a extinguir) func. normal	90 093	-	(h)
				54.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	54.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	54.02	1	Fundo de Fomento de Exportação (a extinguir) func. normal	9 120	-	(h)
16						Direcção-Geral do Comércio Externo			
	01					Serviços próprios			
			8.09.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos ...	-	37	(i)
			8.09.0	29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens ...	37	-	(i)
50						Investimentos do Plano			
	20					Comércio externo			
						Gabinete do Secretário de Estado da Exportação			
						Ações promocionais em mercados externos			
				38.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	38.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	38.02	1	Fundo de Fomento de Exportação	-	42 903	(h)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea				
50	20	01		54.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	54.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	54.02	1	Fundo de Fomento de Exportação	-	3 770	(h)
		03				Gabinete do Secretário de Estado da Exportação			
						Ações imp. nova política exportação			
				38.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	38.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	38.02	1	Fundo de Fomento de Exportação	-	47 190	(h)
				54.00		Transferências — Sector público:			
			8.09.0	54.02		Fundos autónomos:			
			8.09.0	54.02	1	Fundo de Fomento de Exportação	-	5 350	(h)
							103 065	103 065	

(a) Despacho de 23 de Agosto de 1982.

(b) Despacho de 31 de Agosto de 1982.

(c) Despacho de 2 de Setembro de 1982.

(d) Despacho de 2 de Julho de 1982. Acordo de 29 de Julho de 1982.

(e) Despacho de 28 de Julho de 1982. Acordo de 16 de Agosto de 1982.

(f) Despacho de 31 de Agosto de 1982. Acordo de 8 de Setembro de 1982.

(g) Despacho de 25 de Agosto de 1982.

(h) Despacho de 8 de Julho de 1982. Acordos de 30 de Julho e de 19 de Agosto de 1982.

(i) Despacho de 2 de Setembro de 1982.

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 15 de Setembro de 1982. — O Director, Mário Soares Tavares.